

SOB AS BÊNÇÃOS DA IGREJA: CASAMENTOS DE ESCRAVOS NO SERTÃO SERIDOENSE

MICHELE SOARES LOPES*

Resumo

Este trabalho constitui um fragmento do terceiro capítulo de minha dissertação de mestrado em História, “Escravidão na vila do Príncipe, província do Rio Grande do Norte”, apresentada a UFRN em 2011. A Vila, e posteriormente Cidade do Príncipe, cujo território hoje, seria a porção centro-meridional do Rio Grande do Norte, conforma o palco deste estudo. Ela se compõe de vários espaços significantes, onde seus agentes sociais partilhavam experiências, construíram seus arranjos familiares e projetaram seus hábitos, medos e tensões; enfim, ações que foram paulatinamente lhe dando feições próprias. O período investigado estende-se entre 1850 e 1888. A análise desse capítulo centra-se em informações apresentadas em registros paroquiais de casamento e batismo, onde, procuro abordar a formação de famílias escravas por vias legais ou informais. Para o desenvolvimento do trabalho, tornou-se fundamental a utilização de outras fontes. Nesse sentido, nos debruçamos sobre testamentos e inventários *post-mortem* com objetivo de completar as informações contidas nos registros de casamento e batismo.

* Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

Família escrava

Aos cinco de maio de 1869, na Matriz de Santa Ana do Seridó, localizada na Vila do Príncipe, atual Caicó/RN, o padre Targino de Sousa Silva em presença das testemunhas Antonio e Felipe, ambos pardos, casados e escravos de Thomas de Aquino Fernandes, dar início a cerimônia de casamento de Anselmo e Felipa², escravos do Major Antonio Garcia Medeiros morador na cidade do Príncipe. Os proclames do futuro enlace, bem como, a consagração do casamento se deu sem impedimento algum, isso considerando que, a consolidação das uniões entre escravos dependia da autorização senhorial, pois a eles cabiam o direito de inferir nos anseios matrimoniais dos seus cativos. No caso do casal Antonio e Felipa é possível conjecturarmos que o acerto do casamento com seu dono, o Major Antonio Garcia ocorreu tranqüilamente. Afinal, tudo indica que a preferência senhorial por uniões dentro dos plantéis aumentava consideravelmente as chances dos nubentes realizarem casamentos regulares. De fato, isso em nada impedia do senhor mostrar-se insatisfeito com as alianças de seus escravos, contudo segundo Stuart Schwartz,

Ainda que um cativo não pudesse casar-se na igreja sem a permissão do senhor, pois sem ela o padre não publicaria os proclamas, os escravos tinham meios de tornar conhecidos seus desejos. Bajulavam, barganhavam ou simplesmente recusavam-se a cooperar, muitas vezes defrontando-se com punição severa. Os senhores às vezes achavam mais fácil ou mais prático anuir aos desejos dos escravos do que ignorá-los (1988, p.318).

Ao perceber-se que um escravo insatisfeito, até certo ponto, diminuía seu rendimento nos trabalhos da fazenda, os senhores atentavam-se para as vantagens de promoverem ou incentivarem os matrimônios de seus cativos. Uma vez casados, o poder de controle senhorial aumentava sobre eles. Um escravo com mulher e filho dificilmente se envolveriam em desavenças, promoveriam ou compactuariam com rebeliões dentro do cativeiro. Impossível não pensar que os vastos campos abertos em que os escravos trabalhavam, muitas vezes, até mesmo a cavalo não lhes fosse em demasia sedutor e propício a fugas. O casamento escravo significava, sem dúvida, para os senhores um ganho aceitável. A recompensa poderia vir, muitas vezes, em dedicação e bons serviços prestados. Por outro lado, veremos que apesar de todas essas vantagens a resistência dos senhores em levar seus escravos para se casarem na igreja devia-se a elaboração de leis eclesiásticas contra a separação de casais escravos e de

² Livro de Casamento da Vila do Príncipe 1867-1891, fl. 10V.

seus filhos. Pois como é sabido, os escravos que constituíam laços familiares sob a benção da igreja católica impunham maior dificuldade de empório aos seus senhores, graças à reprovação da própria igreja, que está prevista no livro LXXI constituições primeiras do Arcebispado da Bahia que rege:

Conforme o direito divino, e humano os escravos, e escravas podem casar com outras pessoas captivas, ou livres, e seus senhores lhe não podem impedir o matrimonio (sic), nem o uso delle, em tempo e lugar conveniente, nem por este respeito o podem tratar peor (sic), nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro por ser captivo, ou por ter outro justo impedimento o não possa seguir, e fazendo ao contrario (sic) peccão mortalmente, e tomão sobre suas consciencias (sic) as culpas de seus escravos(VIDE, 2007, p.125).

Teoricamente os escravos com famílias tinham seus direitos assegurados pela própria igreja. E isso, de algum modo era do desgosto dos senhores. Proibidos de venderem os cativos em matrimônio, como bem lhe conviesse, muitos fazendeiros teriam se desestimulado a formalizarem as uniões de seus escravos. Aos olhos do senhor, e de fato era, a desvantagem de se ter famílias escravas nos plantéis resumia-se à hora da venda. Na análise de Katia de Queirós Mattoso (1982), o direito civil não dava qualquer privilégio aos casais de escravos confirmados pelo sacramento religioso, de modo que, os senhores podiam continuar a separar as famílias que se formavam em cativeiro vendendo separadamente pai, mãe e filho. Já Cristiany Miranda Rocha em seu estudo sobre famílias escravas observa que “ao ser separado de seus parentes e amigos, para ser introduzido em outra propriedade, em outra região e muitas vezes para exercer um tipo de trabalho ao qual não estava acostumado, o escravo vendido não raras vezes protagonizou episódios de fugas” (2004, p.50). Este tipo de comportamento, fruta da insatisfação do escravo ao novo cativeiro, implicava em prejuízos tanto para os compara para quem os vendia.

Diante de tais constatações é de se entender porque para muitos senhores o mais viável foi à informalidade dos casamentos de seus escravos. O baixo percentual de crianças legítima filhos de pais escravos e libertos, como veremos neste capítulo, nos confirma essa constatação.

Ao que parece se para o senhor a nupcialidade de seus escravos poria chegar a lhe trazer algum tipo de transtorno e até mesmo prejuízo, na perspectiva do cativo o casamento e, com efeito, “os laços de parentesco tanto rituais quanto consangüíneos lhes proporcionavam melhores condições de suportar as agruras do cativeiro” (idem, p. 50). Acreditamos que os escravos com famílias tinham permissão para morar em habitações individuais e certamente

cultivar um pequeno roçado ou criar algumas poucas cabeças de gado. Com isso não quero dizer que os escravos casados viviam em melhores condições que os solteiros.

Escravos independentemente da condição civil, idade ou cor que os diferenciavam eram tratados indistinguível pelos senhores como escravos. A barganha de se ter uma habitação individual mais “benfeitorias” não se trata de um benefício senhorial dado por piedade, amizade ou bondade. Nestes casos, os senhores tinham interesses e objetivos bem claros, pois em troca das concessões estes obtinham não só a reafirmação da fidelidade de seus escravos mais a garantia de que os mesmos, a partir de então, seriam os principais responsáveis pelo provimento de seu próprio sustento. Essa relativa autonomia econômica e familiar dos escravos, de algum modo, auxiliava os senhores nas despesas com remédios, alimentos e vestimentas necessárias a manutenção de sua escravaria.

O escravo não tinha garantia alguma contra os caprichos do senhor (SLENES, p.110), de todo modo, ter uma estrutura família era uma porta de acesso a ampliação de suas relações sociais dentro e fora do cativeiro. Sobre essa questão, Hebe Maria de Mattos diz que “para os escravos a obtenção de maior níveis de autonomia dentro do cativeiro parece ter dependido, em grande parte, das relações familiares e comunitárias que estabeleciam com outros escravos e homens livre da região” (MATTOS, p.65). Ao que parece a construção de laços de parentesco servia para amenizar as diferenças internas entre os escravos. Nos plantéis homens e mulheres de diversas origens e posicionamentos sociais viviam cotidianamente, recriavam sua cultura e adaptavam-se ao cativeiro. Portanto, ainda que frágil e difícil pudesse ser a construção laços conjugais e de parentesco, este poderia ser um instrumento de aproximação dos escravos. Deste modo, concordamos com Afonso de Alencar Filho quando ele afirma que:

A formação de famílias escravas permitia a socialização dos africanos nas senzalas e contribuía para a estabilidade do plantel, com as suas diferenças e conseqüente ampliação da riqueza dos senhores, beneficiada pela reprodução das escravarias (2008, p.44).

Aqui devemos ponderar sobre a seguinte questão. Embora a família escrava significasse a estabilidade do plantel ou funcionasse como uma espécie de instrumento pacificador da senzala como advoga Manolo Florentino e José Roberto Góes (1995), sua existência, por si só, não pressupunha o termino de todas as tensões e possíveis discordâncias adensadas no âmbito do cativeiro. A própria estabilidade das famílias escravas segundo Slenes e Schwartz dependia em grande medida de fatores exteriores a senzala. As vicissitudes

econômicas e partilha de herança são apontados por esses autores como expressivos obstáculos a estabilidade familiar dos escravos. Após a morte dos proprietários a divisão dos bens entre os inventariados poderia implicar na separação dos casais escravos ou de seus filhos. No testamento da finada D. Francisca Maria dos Passos a distribuição de seus bens implicou na seguinte situação,

A escrava Rita logo que deixar de parir ficará forra e os meus testamenteiros lhe passarão sua carta de liberdade. Deixo a escravinha Magdalena à minha irmã Donna Joaquina Maria do Nascimento, e a escravinha Joaquina a deixo à minha sobrinha Rosa mulher de meu sobrinho João Rodrigues Maris. Deixo a meu afilhado Francisco filho de meu sobrinho Joaquim Álvares de Faria trinta e dois mil réis³.

Uma indagação fica no ar: seria Rita, a escrava parideira, a mãe das escravinhas Magdalena e Joaquina? É difícil afirmar que a decisão da testadora Francisca consistia em separar mãe e filhas, por outro lado, sua fala nos indica que os futuros filhos da escrava Rita permaneceram em cativeiro enquanto a mesma poderá dispor livremente de sua liberdade. A ameaça da separação era real, fosse por consequência da morte dos senhores ou por motivo de venda. Mudanças no quadro da família senhorial refletiam também mudanças na vida de seus escravos.

Dessa forma pode-se avaliar que, embora os escravos buscassem legitimar suas práticas e interesses na proteção que as leis costumeiras lhes davam, nem sempre coibir os projetos senhoriais era uma ação possível. No testamento não fica claro também se Rita era casada ou se mantinha algum relacionamento informal com algum escravo ou mesmo um liberto. Até onde conseguimos saber, o conjugue ou pretendem com quem Rita iria ter seus filhos não habitava os domínios da Fazenda de D. Francisca, pois a mesma tinha sob sua posse apenas cinco escravas.

Identificamos em nossos estudos situações de escravos que se casaram com pessoas libertas e, vice versa. Assim sendo, podemos pensar que as uniões matrimoniais entre homens de cor estavam para além de sua condição jurídica. Obviamente, como veremos a seguir, tanto para os homens como para as mulheres escravas e libertas, havia determinadas preferências de perfis de conjugue. Por essa e outras razões, a escolha dos parceiros não se dava apenas âmbito da fazenda.

³ Testamento de D. Francisca Maria dos Passos, anexo ao seu Inventário *post-mortem* (1852). Labordoc.

Casamento entre escravos, livres e libertos

As famílias cativas que se formavam no território da vila do Príncipe, a exemplo de outras regiões do Império Brasileiro, foram raras. Para os anos entre 1867 a 1888, único período a qual dispomos de livros de casamento⁴, poucos escravos se casarão. Das 38 famílias avaliadas no recorte temporal em questão, observou-se que o perfil dos negros que subiram ao altar entre escravos e libertos era bastante variado. Visto de um ângulo ainda mais interno, para efeito de melhor perscrutação dessas famílias consideramos inicialmente o casal em sua dimensão individual. Nesse sentido, notamos que das 76 pessoas disposta assumirem matrimônio 28 (37%) delas se tratavam de libertos, um número bastante expressivo e que nos deixa a deduzir que a conquista da liberdade potencializava para muitos o matrimônio. 13 (17%) delas era formadas apenas por escravos.

Os viúvos correspondiam a 4 (5%) e em seu total eram homens que se casaram com mulheres libertas. Neste caso, embora não conste na documentação a condição jurídica de tais homens suas preferências foram por mulheres libertas. Já 12 (15%) dos noivos e noivas em processo de união conjugal, embora também não tenham declarado sua situação jurídica, eram filhos de pais escravos ou libertos. Para esse grupo, constatemos que a condição dos filhos poderia ser ou não correspondente a condição de seus pais.

Ao assumir matrimônio em nove de maio de 1874, o contratante Luis Cassiano⁵, escravo de Manoel Clemente dos Santos e Maria Teresa Maria da Conceição, declarou ser filho natural da liberta Josefa Maria. Situação oposta foi vivenciada pela nubente Ana Rita de Jesus⁶, liberta de 23 anos de idade. Filha legítima de Luis Gomes dos Santos e Maria Estevão do Rosario, seus pais assim como ela, foram libertos pelo Capitão José Batista de Melo. A partir de tais exemplos, fica lógico deduzir que embora os laços de parentesco ultrapassem os limites da escravidão nem sempre era possível os pais comprarem a liberdade de seus filhos ou mesmo, os escravos de um modo geral entrarem em negociação com seus proprietários para comprarem a si mesmo. O caso do escravo Luis Cassiano casado com Maria Teresa Maria da Conceição, provavelmente se enquadra em uma dessas duas opções. Os índices ainda indicam que 19 (25%) dos contratantes simplesmente não declararam sua condição mais casaram-se com pessoas livres ou escravas. Das 19 pessoas encontradas nesta situação 11 eram do sexo feminino e 8 eram homens. Em alguns casos mesmo sem estar claro se o

⁴ Não livros de batismos para os anos compreendidos entre 1850 a 1866. A falta de assentos deve-se condições inadequada a preservação do documento.

⁵ Livro de Casamento da Vila do Príncipe 1867-1891, fl. 51V.

⁶ Livro de Casamento da Vila do Príncipe 1867-1891, fl. 133.

conjugue era, escravo ou não, estes apresentaram no ato da cerimônia testemunhas com as designações de pardos, escravos ou libertos.

Sobre os pais dos noivos observou-se na documentação as seguintes informações: 12 casais tinham uniões endogâmicas, sendo que apenas cinco famílias expuseram sua condição. Para este caso em especial, todas as mulheres eram libertas, ao passo que, dos homens dois eram escravos e três eram libertos. O que nos confirma, conforme exposto acima, a tendência dos ex-escravos estabelecerem com mais facilidade o matrimônio. Sete familiares não declararam sua condição tanto no que se refere aos homens como as mulheres. Estes casais, obviamente, eram pais de filhos escravos ou libertos.

O número de mães solteiras com filhos naturais é surpreendente. Encontramos um total de 22 mulheres nesta situação. Aqui também o número de libertas supera o de escravas. Assim das treze mulheres que tiveram sua condição jurídica declarada onze eram libertas e apenas duas eram escravas. Nove mães não declararam se eram libertas ou não. No geral, para os escravos e libertos, não há informações de cor ou origem na sistematização dos livros de casamento. Não encontramos para estes grupos qualquer indicio que nos possibilite o levantamento detalhado de seu perfil. Contudo, há evidências que apóiam a hipótese de que os crioulos e pardos foram sempre uma maioria no território da Vila do Príncipe. Em fontes tais como fontes inventários *post-mortem* e livros de batismo, que veremos mais adiante, pode ser observado um número predominantemente de crianças pardas e crioulas.

Nos inventários, como indiquei antes, o número de escravos crioulos e pardos superou também o número de cativos de origem africana. Tais fatos, nos leva a concluir que no geral, independentemente, da condição civil dos escravos e libertos que habitavam a Vila, estes em sua grande maioria se tratavam de pessoas nascida na própria Província do Rio Grande do Norte ou Freguesia de Nossa Senhora de Santa'ana. Os crioulos e pardos dominaram a população cativa da região seridoense ao longo do período colonial até a segunda metade do Século XIX. A questão da origem é relevante para o estudo da família escrava, isso porque, a partir desse resultado depreende-se que se os crioulos e pardos foram a principal mão-de-obra escrava colonizadora da região.

Partindo desse pressuposto pode-se aventar que na segunda metade do século XIX eram justamente os filhos e netos desses homens que compunha a população negra da Vila. O que explicaria os dados apontados pelas estáticas. Outro ponto que deve ser observado, é a maior facilidade dos escravos crioulos entrarem em comunicação e conseqüentemente negociação com seus senhores. Qualidades individuais destes escravos como falar a língua

nativa e adaptar-se sem muitas dificuldades a cultura local, certamente eram um veículo facilitador da relação senhor escravo.

Esta interpretação pressupõe, contudo, que muitas das familiares escravas da Vila do Príncipe eram compostas por crioulos e pardos. Deste modo, embora o livro de casamento da paróquia de Santa'ana, para os anos entre 1867 e 1888, não faça menção a essa questão no que se refere aos contratantes ao matrimônio, veremos que para as testemunhas o mesmo não se aplica.

No que diz respeito ao número de casais formados tanto por escravos como por libertos na Vila do Príncipe pode-se observar na tabela IV os seguintes dados:

TabelaIV: Casamentos segundo condição jurídica na Vila do Príncipe 1867/1888

Ano	Entre escravos	Entre libertos	Escravo & liberto	Viúvo & liberto	N declarado & liberto ou escravo	N* declarado	Total
1867	1	1	-	1	1	-	4
1869	1	-	-	-	-	-	1
1870	-	1	1	-	-	2	4
1872	-	-	-	1	1	2	4
1873	-	-	1	-	-	-	1
1874	-	2	-	-	2	2	6
1875	-	-	1	-	1	-	2
1876	-	-	-	1**	-	-	1
1882	1	-	-	-	-	-	1
1884	-	1	-	-	-	1	2
1886	-	1	-	-	-	2	3
1887	-	3	1	-	1	-	5
1888	-	2	-	-	2	-	4
Total	3	11	4	3	8	9	38

Fonte: Livro de Casamento da Vila do Príncipe 1867-1891

* Referente aos conjugues que não declararam sua condição jurídica mais apresentaram pais ou testemunhas como escravos, libertos ou pardos.

* * O contratante Antonio Domingo da Silva era viúvo da finada Ana Maria da Conceição. Sua mulher Ana Maria da Conceição não declarou sua condição, contudo as testemunhas do casal eram pessoas pardas e casadas.

Coletamos para o período compreendido entre 1867 a 1888, o equivalente a 38 cerimônias de casamento. Com maior representação dos libertos. Eles somavam 11 (28%) dos casais. Pouco frequentes foram os enlaces entre os escravos. Apenas 3 ou seja 7% dos

cônjuges estavam nesta condição. Para estes casais um fato importante de ser observado é que os matrimônios ocorreram sempre entre escravos que habitavam os mesmo plantéis.

Em 7 de fevereiro de 1867 por volta das 10 horas do dia o padre Targino de Sousa Silva é chamado pelo fazendeiro Jose Batista de Melo a comparecer em seu sitio denominado de Santa'ana para realização da cerimônia de casamento de seus escravos Luis e Maria⁷. Situação parecida é vivenciada pelo casal Florêncio e Manoela⁸ escravos do doutor Manoel Jose Fernandes. Em 10 de agosto de 1882 também por volta das 10 horas da manha eles se dirigem a matriz da Nossa Senhora de Santa'ana para receberem o sacramento do matrimônio. Do exemplo dos noivos Anselmo e Felipa escravos do Major Antonio Garcia Medeiros, já citado anteriormente, é pertinente mencionar o fato das testemunhas do casal, Antonio e Felipa, serem escravos e casados, uma vez que, de todos os registros catalogados encontramos apenas três casos em os nubentes casados pela igreja católica tiveram testemunhas escravas.

Examinando esses fatos de outro ângulo, observa-se que evidentemente, para os referidos casais, as possibilidades de escolhas dentro do próprio cativeiro foram mais do que possíveis reais. Infelizmente não encontramos inventários para os proprietários dos respectivos escravos que se casaram. Esta documentação poderia nos esclarecer não só sobre a fortuna dos inventariantes mais, sobretudo, o tamanho real dos plantéis onde os noivos habitavam. Arisco a hipótese de que, sendo a regra das fazendas da região a posse de poucos escravos a probabilidade de que tais escravos pertencessem a pequenos ou médios plantéis são altas.

De fato não se pode tirar nenhuma inferência fechada de tão poucos casos, contudo, como de fato temos observado nos inventários *post-mortem* mesmo para aquele que, assim como, o Major Antonio Garcia Medeiros dispunha de cargos administrativos, a posse de escravos não foi expressiva, sendo a média 2 a 4 escravos. A questão da preferência senhorial por uniões que se dessem dentro de seus próprios plantéis também pode ser uma explicação plausível. Não encontramos para a Vila do Príncipe nenhum caso de arranjos familiares interpropriedades. Ao que parece os senhores de escravo proibiam ou mesmo coíbiam o casamento formal entre cativos de proprietários deferentes.

Nos livros de batismo, há apenas alguns casos de casamento de escravos com liberto. Estes somaram 4 (10%) das uniões consensuais. Para 21% dos casos, ou seja, 8 casamentos pelo menos um dos nubentes não declararam sua condição mais assumiram matrimônio com

⁷ Livro de Casamento da Vila do Príncipe 1867-1891, fl. 05.

⁸ Livro de Casamento da Vila do Príncipe 1867-1891, fl. 95.

escravos ou libertos. Embora não haja registros de casamento escravos multidomiciliares, acreditamos que, sendo grande parte dos proprietários da Vila donos de poucos escravos, aspecto que dificultava a formação de uniões, era do interesses dos escravos buscarem seus noivos e noivas em outras unidades. Stuart Schwartz, “acredita que em certa medida quanto maior a propriedade e mais distante e menos íntimo o relacionamento com o senhor, mais liberdade tinham os escravos de tomar suas próprias decisões e fazer seus próprios arranjos”.

Nesta perspectiva de análise os escravos da Vila do Príncipe estariam mais propensos a sofrerem interferência dos senhores, ou seja, estariam menos sujeitos a realizarem os seus possíveis anseios matrimoniais. Certamente acordos e negociações foram possibilidades aventadas pelos escravos. Mas como tínhamos dito antes, para os senhores o casamento escravo sancionado pela igreja era sinônimo de malefícios e transtornos, que a ser ver, poderiam lhes ser ainda mais incômodos se estes envolvessem escravos de unidades produtoras diferentes.

Os cativos esbarravam, com freqüência na intolerância de seus senhores, estes por sua vez, como forma de garantir os bons resultados de sua produção eram muitas vezes obrigados a negociar, a ceder algum espaço de liberdade para seus escravos.

Conclusão

Ceder, negociar e abrir brechas foram práticas senhoriais necessárias ao funcionamento do próprio sistema escravista desenvolvido na Vila do Príncipe. O papel paternalista de proteção aos escravos tinha fronteiras bem visíveis. Se por um lado era permitida para alguns cativos a plantação de roçado próprio ou a criação de algumas poucas cabeças de gado vacum o mesmo quase não acontecia quando estes elementos negros ansiavam procurar seus parceiros fora dos domínios físicos da fazenda. Os senhores proibiam o casamento formal entre escravos de proprietários diferentes. Os baixos percentuais de casais escravos, bem como os altos índices de ilegitimidade confirmaram esta hipótese.

A ocorrência de uniões conjugais pelos grupos dos escravos foi numericamente inferior aos dos compostos por livres e libertos. A liberdade potencializava o matrimônio. Na análise dos dados, infelizmente, poucas foram as familiares que conseguimos rastrear em mais de um documento.

Sobre as relações de aliança como o compadrio, a tendência que identificamos em nosso estudo foi à preferência tanto por parte dos escravos como dos livres e libertos de estabelecerem parentesco com pessoas livres. Raramente escravos apadrinharam pessoas de diferente condição jurídica que a sua. Fica claro, portanto que o parentesco espiritual era um compromisso de dimensão religiosa e social. De certa forma, os pais das crianças batizadas ao escolherem seus compadres esperavam auferir para seus filhos benefícios futuros.

Mesmo vivendo em difíceis circunstâncias era do interesse dos escravos terem algum grau de autonomia. Casar, batizar ou apadrinhar eram formas de resistir à escravidão ou torná-la menos difícil. Acreditamos que a relação senhor/escravo não deva ser pensada a partir de modelos generalistas, pois esta não teve um processo único e esteve suscetível a variações conformes o tempo as especificidades econômicas de cada região.

É sabido que os dados levantados aqui representam apenas uma pequena fatia do muito que ainda precisa ser pesquisado. A necessidade de novos estudos acerca deste tema ou problemáticas relativas ao período Imperial é justificável se levarmos em consideração a escassez de fontes bibliográficas referentes à escravidão na Vila do Príncipe. Deste modo desejaríamos que tal estudo venha proporcionar uma contribuição para o despertar de outros pesquisadores interessados em trabalhar temáticas semelhantes.

Bibliografia

FLORENTINO, Manolo e Góes, José Roberto. Morfologia da infância escrava: Rio de Janeiro, XVII –XIX. In. **Tráfico, Cativo e Liberdade** (Rio de Janeiro, século XVII-XIX) organização Manolo Florentino, Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2005.

____ GOÉS, Jose Roberto. **Parentesco e família entre os escravos de Vallim**, in Hebe M. de Castro e Eduardo Schnoor (orgs.), Rio de Janeiro, 1995.

GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro, PINTO, Fábio Carlos Vieira. Tráfico e famílias escravas em Minas Gerais: o caso de São José do Rio das Mortes (1743-1850). In **Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas**. Org. Eduardo França Paiva e Isnara Pereira Ivo, São Paulo: Annblume; Belo Horizonte: PPGH-UFGM; Vitória da Conquista: Edunesb, 2008.

MATTOS, Hebe Maria, **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX**, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOSO, Kátia de Queiroz. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 1982.

ROCHA, Cristiany Miranda. **História das famílias escravas. Campinas, século XIX**, São Paulo: editora da UNICAMP, 2004.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial**. São Paulo: Companhia da Letras , 1988.

SLENES, Robert. **Na senzala uma flor: as esperanças e recordações na formação da família escrava**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia**. Edições do Senado Vol. 79. Brasília. Editora do Senado Federal, 2007.